bea nº 7244 de 04.12.92
D.O.M. nº 10013 de 14.12.92

Sancionado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 14/11/00

Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 04/11/92

PROJETO DE LEI Nº 239/92

ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro e Praça II, na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 7244 DE 04/12/92

DIOM Nº 10013 DE 14/12/92

ARQUIVO 07-01-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072441992
Projeto: 02391992
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 2 4 4 DE 04 DE dezembro DE 1992

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Associação dos Moradores do Caça e Pesca II**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 04 DE dezembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

Ao Departamento Legislativo
____/_____/_____
Diretora Geral

ESL/92

COMISSÃO DE ...
DESIGNO O VEREADOR ...
... COMO RELATOR
Em / / ...
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 04 / 11 / 1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 239 92

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores do Caça e Pesca II, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 17 / 11 / 1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Caça e Pesca II é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de novembro de 1992.

Vereador - Jose Maria Couto Bezerra

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 18 / 11 / 1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 18 / 11 / 1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Caça e Pesca II é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade reivindicar junto aos poderes públicos, água, luz, transportes, saúde, escolas, saneamento básico e moradia em prol dos moradores da comunidade.

Ante ao exposto, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1992.

Vereador - José maria Couto Bezerra

amente pelas obrigações sociais contraídas pela associação.Este Estatu
to poderá ser reformulado por decisão da Assembléia Geral,que deverá
contar para tal fim, com a participação de dois terços de seus associa
dos numa primeira convocação, e na segunda convocação,com a maioria
simples.A Associação poderá ser extinta por ocasião da Assembléia Ge
ral, que deverá contar para tal fim,com a participação de dois terços
de seus associados em primeira convocação, e na segunda convocação com
a maioria simples.Em caso de extinta,todo o seu patrimônio será destí-
nado a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Na
cional de Serviço Social.Jaguaruana (Ce) 09 de outubro de 1991.Presiden
te: Rita Maria da Silva - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima-OAB-Ce.4190
CPF..036.516.143.87.

Extrato do Estatuto da Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Ru-
rais de Borges,Nova Esperança.A Associação dos Trabalhadores e Trabalha
doras Rurais de Borges, Nova Esperança, é uma sociedade,sem fins lucra-
tivos,com sede e foro na comunidade de Borges,Nova Esperança no munici-
pio de Ocara, Estado do Ceará,fundada no dia 23 de janeiro de 1991. Tem
por finalidade praticar a agricultura de forma que não prejudique o so
lo e a natureza de um modo geral;buscar condições a nível local em ou-
tros níveis que favoreça a produção de alimentos para os trabalhadores
pobres através de criação de animais,peixes,e outras atividades,assumi-
das e geridas pelo os próprios trabalhadores.A Associação tem duração
por tempo indeterminado.Constituída pela Assembléia Geral,Coordenação
que é o órgão executivo e coordenador,composto,por dois Coordenadores ,
um secretário,dois tesoureiros e um Conselho Fiscal.Os Coordenadores
representarão a entidade ativa, passiva,judicial e extrajudicialmente
em qualquer oportunidade.Os convênios e acordos celebrados serão assina
dos por todos os componentes da coordenação.Nenhum sócio,responderá de
modo subsidiário pelas obrigações sociais da entidade.Este Estatuto po
derá ser modificado através de Assembléia Geral Extraordinárias aprova
do por maioria de dois terços dos sócios.A Associação poderá ser extin
ta por maioria de dois terços de votos em Assembléia Geral Extraordiná-
ria e seu patrimônio será doado a outra comunidade que esteja se orga-
nizando de forma solidária - Borges-Ocara (Ce) 13 de fevereiro de 1991
Coordenadores:Francisco Domingos Neto - Identidade nº 416.18.80 e Lucas
Carneiro da Costa - Identidade nº 743.969-75 - Fátima Maria Lopes de
Lima - OAB-Ce - 4190 - CPF.036.516.143.87.

Extrato do Estatuto da Comunidade de Moradores do Caça e Pesca II.A Co
munidade de Moradores do Caça e Pesca II, é uma entidade civil,sem fins
lucrativos,por tempo de duração indeterminado,com sede provisória na
Av. Dioguinho S/N, no bairro do Caça e Pesca, com foro no Município de
Fortaleza,fundada no dia 03 de fevereiro de 1991.Tem por finalidade rei
vindicar junto aos poderes públicos,água,luz,transportes,saúde, escolas,
saneamento básico,moradia em prol dos moradores da comunidade. Consti
tuída pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.Compete ao
Presidente representar ativa,passiva,judicial e extrajudicialmente em
qualquer oportunidade.Os sócios não respondem solidárias nem subsidia-
riamente pelas obrigações financeiras assumidas pela entidade.O presen
te Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação
de maioria simples (metada mais um) de seus associados.Em caso de extin
ção da Comunidade que só poderá ocorrer mediante aprovação de dois ter
ços de seus sócios presentes em Assembléia Geral o seu patrimônio pas
sará a integrar a entidade congênere,Fortaleza, 03 de fevereiro de1991
,Presidente:Sanny Cunha Bandeira-CPF.356.238.023-20 - Visto:Fátima Maria
Lopes de Lima OAB-Ce-4190 - CPF...036.516.143.87.

Extrato da Ata da Assembléia Geral, da Comunidade dos Moradores do Ca-
ça e Pesca II, realizada no dia 10 de novembro de 1991,tendo como assun
to principal a mudança do nome da entidade para ASSOCIAÇÃO DOS MORADO-
RES DO CAÇA - PESCA II. Fortaleza,10 de novembro de 1991 - Vice-Presi-
dente:José Auri Ribeiro - CRP 059.699.643-87 - Visto:Fátima Maria Lopes
de Lima OAB-Ce.4190.CPF. 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Associação Evangélica de Desenvolvimento Comuni
tário de Itapipoca.A Associação Evangélica de Desenvolvimento Comuniti
rio de Itapipoca,fundada no dia 25 de fevereiro de 1991,é uma entidade
civil,sem fins lucrativos,de duração indeterminada,com sede prvisória
a Rua Caio Prado,2511 - Bairro do Violete em Itapipoca - Ceará e tem
por finalidade promover o desenvolvimento comunitário através das rea
lizações de obras e melhoramentos,com recursos próprios ou obtidos por
empréstimos.Constituída pela Assembléia Geral,Diretoria e Conselh Fis
cal,Compete ao Presidente representar a associação ativa,passiva,judi-
cialmente e extrajudicialmente em qualquer oportunidade.Os sócios não
respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.
Este Estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração e demais
artigos, por deliberação de 213 (dois terços) dos associados,em Assem-
bléia Geral Extraordinária,convocada especialmente para esse fim.A Ex-
tinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordi
nária,especialmente convocada para esse fim. Em caso de extinção da As
sociação,seu patrimônio será doado a entidades assistenciais,devidamen
te registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais,que trabalhe
com crianças,nomeadas na Assembléia Geral de Dissolução - Itapipoca -
(Ce),25 de fevereiro de 1991-Presidente: Isnard Praciano Rodrigues -
Identidade nº 866.706 - Visto: Fátima Maria Lopes de Lima OAB-Ce 4190
CPF.nº 036.516.143.87.

NAP 26857 - B

Extrato do Estatuto da As
A Associação de Trabalhad
junho de 1991,é uma entid
determinado de duração, c
ba-Amontada-Ceará, tem co
educação, cultura, assist
sistir ao setor odontológ
da pela Assembléia Geral
sidente representar a ass
dicialmente em qualquer op
riamente pelas obrigações
decisão da Assembléia Ger
da para esse fim, poderá a
entidade só poderá ser fei
ral quando não mais estive
ção o destino do patrimôni
tada(Ce.) 23 de junho de 1
Identidade nº 187.525.6-89
4190 CPF 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Ass
xios. A Associação dos Mor
dia 14 de julho de 1991,
por tempo de duração indet
de Baixios. Amontada-Ceará
mento da educação, cultura
como assitir ao setor odon
tituída Assembléia Geral,
sidente representar a asso
cialmente em qualquer oport
mento pelas obrigações soci
Assembléia Geral, com dois
fim, poderá acontecer refor
derá ser feita por Lei ou p
mais estiver atingindo seus
do a outra entidade congêne
sidente: José Rubisval dos
Visto: Fátima Maria Lopes d

Extrato do Estatuto da Asso
ção Comunitária de Pirineus
entidade civil sem fins luc
de provisória na Comunidade
nalidade promover o desenvo
social, médico-hospitalar,
materno infantil, jurídico.
toria e Conselho Fiscal.Comp
siva, judicial e extrajudic
dade. Os sócios não respond
midas em nome da associação
com dois terços dos associa
tecer reforma no Estatuto.
ta por Lei ou por decisão d
não mais estiver atingindo
tino do patrimônio será doa
(Ce.) 23 de junho de 1991.
dade nº 632.786-SSP-Ce. Visto
CPF 036.516.143-87.

Extrato do Estatuto da Asso
dade de Timbaúba.A Associaçã
de Timbaúba, é uma entidade
tempo indeterminado, fundada
visória na comunidade de Tim
de promover o desenvolvimento
médico-hospitalar, bem como
fantil e jurídico. constituí
selho Fiscal. Compete ao Pre
passiva, judicial e extrajud
cios não respondem subsidiar
Somente por decisão da Assem
dos, convocados para esse fi
A Extinção da entidade poderá
sembléia Geral quando não ma
ção de extinção destino do pa
gênere.Amontada(Ce.) 23 de j
macena-Identidade 423.241-SSP
OAB-Ce: 4190-CPF 036.516.143-

Extrato do Estatuto da Associ
te e Sítio Belo Horizonte. A
rizonte e Sítio Belo Horizont
com sede na Vila Novo Horizon
lucrativos, com duração ilimi
espírito comunitário dos mora

MUNICIPIOS

Art. 20, do Decreto-Lei Nº 2.300
recebendo na sede da Prefeitura
da Matriz, s/nº, CENTRO-UATU
um veículo D-20, ano 1989, plac

ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 82287
- 8.ABR.1992 - PAGINA: 01106
Emls.: R Rua Major Facundo, 713

Reginaldo M. Melo Júnior
OFICIAL MAIOR
6º. Ofício de Notas de Fortaleza

SANNY CUNHA BANDEIRA
(Nome por extenso)
, abaixo assinado,

BRAS. SOLTEIRA, DOMESTICA, RES. PRAÇA VISCONDE DE PELOTAS 12 APTO 01
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R.G. ou C.I.C.)

RG Nº 802.675/84- SSP-Ce, CPF Nº 356.238.023-20

representante legal da entidade civil ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PES CA II.

com sede à rua AV. DIOGUINHO

n.º S/N , CAÇA E PESCA , requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro)
(Registrado, averbado, arquivado

o (a) incluso (a) ESTATUTO
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial em que foi publicado seu integral / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Fortaleza, 08 de Abril de 1992

N.º

Visto:

Advogado OAB N.º 3124

(Representante Legal)

REC. FIRMA

CARTÓRIO TERCEIRO DO MAIA
RUA ... - ... 212
... ceará

RECONHECO ... FIRMA ... SANNY CUNHA BANDEIRA
... Fortaleza, 08/04/92 ... Em Test ... da verdade
... SUBSTITUTO
MARIA JULIA MAIA ... - ... AUTORIZADA

E por nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Vitalina Maria Ferreira da Silva que secretariei a mesma, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente.
Vitalina, 26 de Julho de 1992.

Ata da Reunião da Associação dos moradores do Casa-e-peça II. Sessão Ordinária.

Após saudar a todos os presentes, o Vice-presidente reforça que as reuniões da associação continuam sendo realizadas no último domingo de cada mês. Comenta o trabalho que está sendo realizado pela Presidente, na tentativa de obter a doação da "terra" para a comunidade. Lembra a todos que nossa luta é apoiada pelo Dr. Carlo Mamo. Segundo informações da prefeitura há a possibilidade de serem construídas 150 casas, mas estamos pleiteando 400 casas, caso não seja possível só serão efetivadas 75 pessoas da lista de espera. Informa que a tramitação dos documentos é ainda mais lenta devido ser época de eleição, tanto na prefeitura como na Câmara dos Vereadores, a qual deverá entrar em recesso. Confia que até o final do mandato do Prefeito Jurandy teremos um resultado favorável. Passando a palavra ao Sr. Benê (ex-Vereador - 1982 à 1988), apresentou-se ao grupo e colocou-se a disposição da comunidade pelo mesmo, durante o seu mandato teve experiência com na(A) Construção de casas populares. Expondo o problema, adverte que apesar as duas quadras pretendidas pela associação, de direito de particulares e que os mesmos, não estando em dias, infelizmente os trâmites de ordem jurídica não ligam. Reporta-se que há comunidades que demoraram até quatro anos para.

conseguir casas de outras pessoas em particular. Adverte que as casas não para os mais necessitados, ou seja haverá prioridade para os que não possuem moradia. Completando sua explanação o Sr. Benê Ferreira Coloca ao grupo que a Secretaria de Ação Social do Município deverá entrar com o material para a construção das casas. No caso de haver moradores portadores de deficiência física, a associação deverá promover a participação dos demais moradores para que se conscientize a cerca desse problema. Retomando a palavra o Vice-presidente pede o apoio dos Srs. Magaly e também o apoio dos comunitários à sua candidatura. Com a palavra a Sra Magaly fala que o impasse ocorrido a cerca do terreno é de ordem burocrática, mas que há o empenho do Dr. Carlos Alberto, ela própria e o prefeito, encarecendo a todos a Presidente pede a todos que seja dado seu voto de confiança para o Dr. Carlos Alberto e o Dr. Magali. Retifica que os candidatos a lista de espera devem aguardar a resposta a cerca do número de casas a serem construídas para que, só depois possam ser efetivados; E por não haver mais nada a ser discutido/ Eu, Hilbeth Cristina, que secretariei a presente ata, declaro como encerrada a mesma. Cristina Teixeira da Silva.

Fortaleza, 30 de Agosto de 1992.

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão do Departamento da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para o Departamento da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

001025

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.410.648/0001-13
ATIV. PRINCIPAL: 61.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/94

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 356238023-20
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CACA E PESCA II

NOME FANTASIA: ACOMCAP

LOGRADOURO: AV DIOGUINHO
NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:

CEP: 60180
BAIRRO/DISTRITO: CACA E PESCA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920645

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.410.648/0001-13
ATIV. PRINCIPAL: 61.11
VÁLIDO ATÉ: 30/06/94

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 356238023-20
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CACA E PESCA II

NOME FANTASIA: ACOMCAP

LOGRADOURO: AV DIOGUINHO
NÚMERO: SN
COMPLEMENTO:

CEP: 60180
BAIRRO/DISTRITO: CACA E PESCA
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920645

COMUNIDADE DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II

COMCAP

CAPITULO I
FINALIDADES

Artigo 1º-

A Comunidade dos Moradores do Caça e Pesca II, com sede próvisoria nesta cidade, com número limitado de moradores, sem caratér politico partidário, religioso ou racial , sem fins lucrativos. E'uma entidade civil de direito privado, se regerá pelos presente estatuto.

Artigo 2º- A entidade tem como objetivo, promover, incentivar, representar os interesses dos comunitários.

Artigo 3º- Colaborar com os poderes públicos no estudo dos problemas que direta ou indiretamente se relacione com o interesse dos moradores.

CAPITULO II
DOS DEVERES DOS COMUNITÁRIOS

Artigo 4º-

a) pagar pontualmente as mensalidades
b) comparecer as Assembléias Gerais e aceitar suas decisões
c) propagar o espiríto comunitário entre os elementos da comunidade
d) respeitar em tudo à lei e acatar as autoridades constituidas
e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Artigo 5º- Os comunitários estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

a) os que não comparecerem a 03 (tres) Assembleias Gerais consecutivas , sem causa justificada.
b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretória.
c) os que por má conduta, espirito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, se / constituirem núcivos à entidade.
d) os que sem motivo justificado se atrazarem mais de / 03(tres) meses de pagamento das suas atribuições.
e) as penalidades serão impostas pelas Diretória.

CAPITULO III
ELEIÇÕES

Artigo 6º- As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais.
Os que alcançarem á maioria de votos presente, podendo o presidente concorrer a reeleição, valendo ressaltar/ que a duração do mandato será 03(tres) anos.

ESTATUTO DA ... DADE DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II
TORRI

CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINS

Artigo 1º -- A Comunidade de Moradores do Caça e Pesca II é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem caráter político partidário, religioso ou racial, se regerá pelo pre- / sente estatuto, com sede provisória na Av. Dioguinho s/n, no Bairro do Caça e Pesca, com foro no Município de Fortaleza, fundada 03/02/91, cuja existência será por tempo indeterminado.

CAPITULO II- DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- A Cominiddde dos Moradores do Caça e Pesca II é uma entidade apartidária que visa atingir os seguintes/

CAPITULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º-

Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias-:

a) quando o presidente ou a maioria da Diretória ou Conselho Fiscal julgar conveniente, só poderão tratar do assunto que for convocados.

b) quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada outra, Cl (uma) hora depois a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presente estatutos.

CAPITULO V

A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º-

A comunidade será administrada por uma Diretória composta: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Artigo 9º - Ao Presidente compete:

a) representar a comunidade perante a administração pública em juizo podendo nesta ultima delegar poderes.

b) convocar as sessões da Diretória e da Assembleia Geral presidindo aquelas e instalando esta ultima;

c) assinar atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da secretária e da tesouraria ;

d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas à pagar de acordo com o tesoureiro;

e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos conforme as necessidades de serviços;

f) nomear Diretor Educacional, Diretor de Esportes , Diretor Cultural e Diretor Social.

Artigo 10º- Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) assumir a Presidencia, preenchendo o cargo vago / por perda de mandato ou ausência definitiva.

Artigo 11º- Ao 1º Secretário compete:

a) preparar a correspondência do expediente da Comunidade;

b) ter sobre sua guarda o arquivo da comunidade;

c) redigir e ler as atas das sessões da Diretória e das Assembleias Gerais.

Artigo 12º- Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos gerais;

b) fazer publicações na imprensa.

Artigo 13º- Ao 1º Tesoureiro compete:

a) ter sobre sua guarda e responsabilidade os valores da comunidade;

b) recolher o dinheiro da comunidade à uma rede bancária.

Artigo 14º- Ao 2º Tesoureiro compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

CAPITULO VI
O CONSELHO FISCAL

Artigo 15º- A comunidade terá um conselho fiscal composto por 03 (tres) membros efetivos e 01 suplente., limitando-se a sua competência.
a) reunir-se ordinàriamente na secretaria e extraordinàriamente.

CAPITULO VII
DO PATRIMÔNIO
Artigo 16º- O patrimônio da comunidade consiste de valores e bens de qualquer natureza ou por ela adquiridos.

CAPITULO VIII
Cláusula unica:
Fica o comunitário com direito a um terreno, medindo 7/ com 7m de frente com 12 de fundos.
Não podendo o mesmo ser vendido ou permutado.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 17º- Dentro da base territorial , a Diretória, julgar necessário instituirá delegacias ou secções para melhor / proteção da comunidade.

Artigo 18º- O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente / convocada, cabendo à diretória da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 123 **/92**

AO PROJETO DE LEI Nº 239/92

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 11/11/1992
PRESIDENTE

O Vereador **José Maria Couto Bezerra,** submeteu ao Plenário desta Casa, o Projeto de Lei que **"Considera de Utilidade Pública,** a **Associação dos Moradores do Caça e Pesca II,** na forma que indica.

Nada havendo que impossibilite e estando de acordo com a Legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Novembro de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 239/92.

APROVADO
Em 19/11/1992
PRESIDENTE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, a **Associação dos Moradores do Caça e Pesca II,** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 **de** novembro **de 1992.**

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1387 /92

Fortaleza, 24 de novembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO CAÇA E PESCA II, na forma que indica".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHAES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta